

PORTARIA Nº 405/2022 - GOUT

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual nº 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e, artigos 5º e 6º, incisos I a VI do Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, e conforme informações constantes no Protocolo nº **17.390.941-1**, resolve:

Art. 1º. Outorgar intervenção para **travessia** (bueiro), na modalidade de **autorização**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CNPJ/CPF	: 76.669.324/0001-89
Endereço	: Rodovia BR-158 Entroncamento PRC 158
Bairro/distrito	: Contorno Noroeste
Município	: Pato Branco
Atividade	: Administração de estado e da política econômica e social
Bacia hidrográfica	: Iguaçu
Curso d'água	: Rio sem nome
Vazão máx. calculada	: 42450,00 L/s
Área da seção	: 18,00 m ²
Geometria da seção	: Quadrada - BDCC seção 3,0 x 3,0m
Extensão	: 91,00 m
Coordenadas UTM	: 7094276 N 325617 E Fuso (22) - SIRGAS 2000
Outras	: Bueiro no Contorno Noroeste de Pato Branco, Est. 111 + 8,91

Art. 2º. A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Art. 3º. A outorga poderá ser revogada, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. A outorga poderá ainda ser revogada, se verificados os demais casos previstos nos incisos I a IV do artigo 32 e nos termos do §3º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Art. 4º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º. Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

§ 1º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá encaminhar solicitação ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 2º A transferência de titularidade, relativa à alteração do titular da outorga, será automática se mantidas as condições originais estipuladas na outorga, e nos demais casos, poderá ser solicitada ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA num prazo máximo de até 50 % da vigência desta outorga, por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 3º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por meio de envio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

PORTARIA Nº 405/2022 - GOUT

Art. 6º. O requerimento para renovação de outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.

Art. 7º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 7348 de 21/02/2013, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o usuário (a empresa e/ou os seus representantes) às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022

Natasha Cecilia Hessel de Góes
Gerência de Outorga
Portaria Instituto Água e Terra nº 113/2020



ePROTOCOLO



Documento: **0405.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natasha Cecilia Hessel de Goes** em 17/02/2022 11:17.

Inserido ao protocolo **17.390.941-1** por: **Fabiano Alves de Oliveira** em: 17/02/2022 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a23022d49473b28f23d77549f4f90992.